
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

entre

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

datado de

9 de outubro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (1) ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conj. 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.364.948/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300335325 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Alupar Investimento S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Aditamento do Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.24;

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 8.4.1;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.3.4;

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, com vistas a comunicar o início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1;

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1;

"Audidores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Código de Ofertas Públicas ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 8.4.2;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.2.2;

"Contrato de Distribuição" significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Alupar Investimento S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Coordenadores" significa as instituições intermediárias da Oferta;

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Data de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 8.4.2;

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1;

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1;

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 6.7.3;

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4.1;

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1;

"Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Decreto 11.129" significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor;

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor;

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1;

“Escritura” ou “Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2

“Evento de Alienação de Ativo” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 (xii);

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1;

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“ICP-Brasil” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2;

“Investidores Profissionais” tem o significado atribuído pelos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

“IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Jurisdição de Tributação Favorecida” significa qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)

“Lei 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“Lei 12.431” significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei 13.043” significa a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Leis Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto 11.129, de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

"Legislação Socioambiental" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 (xxv);

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia;

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"MP 2.200-2" significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Pessoas Vinculadas" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.3;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1;

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1;

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1;

"Projetos" tem o significado previsto na Cláusula 5.1;

"Projetos Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 5.1;

"Projetos Protocolo" tem o significado previsto na Cláusula 5.1;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1;

"Recursos Líquidos" tem o significado previsto na Cláusula 5.2;

"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA" significam as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Relatório de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 10.1(xxvii);

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1;

"Resolução CMN 4.373" significa a Resolução do CMN nº 4.373, 29 de novembro de 2014, conforme alterada;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35" significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Taxa Substitutiva do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.3

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1;

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1; e

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

1.2 As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;

- (ii) os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii) referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v) exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 A presente 8ª (oitava) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código de Ofertas Públicas ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos são realizados com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de outubro de 2024 (“RCA da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo

1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1 A RCA da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

3 REQUISITOS

A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

3.1.1 Nos termos da regulamentação aplicável, a ata da RCA da Emissora será **(i)** arquivada na JUCESP; e **(ii)** publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada, contendo a chancela da JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da concessão do registro.

3.1.2 A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.3 Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) dos referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário devidamente arquivada, contendo a chancela da JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da concessão do registro.

3.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

3.2.1 Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados

para inscrição na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

3.2.2 Observada a dispensa descrita na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização dos registros estabelecidos na Cláusula 3.2.1 acima, cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP, contendo a chancela digital da JUCESP, observado, no entanto, que, caso o arquivamento seja por vias físicas, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP.

3.2.3 Observada a dispensa descrita na Cláusula 3.2.1 acima, caso a Emissora não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o protocolo acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.2.4 Nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. O Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* de que trata a Cláusula 6.5 abaixo será registrado nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A"; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 3.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de

prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.4.2 abaixo.

3.3.3 Em vista do disposto na Cláusula 3.3.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.3.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA e do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas ANBIMA, ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.4.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

3.4.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo

do ofertante e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

3.5 Enquadramento dos Projetos como Prioritários

3.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no pagamento futuro ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas aos Projetos, tendo em vista o enquadramento **(i)** dos Projetos Portaria (conforme definidos abaixo) como projetos prioritários pelo MME, por meio **(a)** da Portaria do MME nº 2.057, de 17 de março de 2023, publicada no DOU em 22 de março de 2023, seção 1, p. 61, nº 56, atinente ao Projeto UFV Pitombeira (conforme definido abaixo); **(b)** da Portaria do MME nº 968, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU em 21 de setembro de 2021, seção 1, p. 78, nº 179, atinente ao Projeto EAP II; **(c)** da Portaria do MME nº 530, de 17 de setembro de 2012, publicada no DOU em 19 de setembro de 2012, seção 1, p. 75, nº 182, atinente ao Projeto TNE (conforme definido abaixo); e **(d)** da Portaria do MME nº 145, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU em 20 de abril de 2015, seção 1, p. 85, nº 74, atinente ao Projeto Concessão ELTE ("Portarias", cujas cópias encontram-se no **Anexo I** à presente Escritura); e **(ii)** dos Projetos Protocolo (conforme definidos abaixo) como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

3.5.2 Nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada dos Projetos Protocolo.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** a participação em outras sociedades atuantes nos setores de energia e infraestrutura, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista; **(ii)** a geração, transformação, transporte, transmissão, a distribuição e o comércio de energia em qualquer forma; **(iii)** a elaboração de estudos de viabilidade e projetos, promover a construção, a operação, a manutenção de usinas de geração de energia, de linhas de transmissão e de transporte, subestações, redes de distribuição e bem assim a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares; e **(iv)** a realização de quaisquer outros serviços ou atividades na área de infraestrutura, inclusive, podendo prestar serviços de garantias às suas subsidiárias na obtenção de empréstimos e financiamentos e/ou emissão de debêntures pelas subsidiárias.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente, para **(i)** pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos; e **(ii)** reembolso de despesas já incorridas pela UFV Pitombeira (conforme definida abaixo), na qualidade de controlada da Emissora, no pagamento de principal, juros e eventuais encargos, conforme aplicáveis, atinentes às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, integrantes da 1ª (primeira) emissão, em série única, da UFV Pitombeira, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da UFV Pitombeira S.A.*”, celebrado pela UFV Pitombeira, pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e pela Emissora em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 1ª Emissão UFV Pitombeira”), cujos recursos foram integralmente utilizados pela UFV Pitombeira, na qualidade de controlada da Emissora, para implantação do Projeto UFV Pitombeira (conforme definido abaixo), desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhados abaixo:

Titular do Projeto UFV Pitombeira:	UFV PITOMBEIRA S.A. (CNPJ nº 19.382.073/0001-13) (“ <u>UFV Pitombeira</u> ”)
Objeto e Objetivo do Projeto UFV Pitombeira:	Implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica, constituída por 210 (duzentas e dez) unidades geradoras de 225 (duzentos e vinte e cinco) kW, totalizando 47.250 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta) kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito (“ <u>Projeto UFV Pitombeira</u> ”).
Setor do Projeto UFV Pitombeira:	Geração de energia.
Início do Projeto UFV Pitombeira:	Novembro de 2020.
Fase Atual do Projeto UFV Pitombeira:	Em operação comercial.

Encerramento do Projeto UFV Pitombeira:	Fevereiro de 2024 (finalização da construção).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto UFV Pitombeira:	Na área que abrange a central solar, onde se identifica a introdução de equipamentos de infraestrutura como estradas de acesso de piçarra e energia elétrica, serão construídas vias de acesso e demais instalações civis, Rede de Distribuição Interna e de fibra óptica e Subestação. As áreas não construídas podem ser utilizadas para outras atividades.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto UFV Pitombeira:	R\$292.615.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto UFV Pitombeira:	R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, ao Projeto UFV Pitombeira; e (ii) reembolso de despesas já incorridas pela UFV Pitombeira, na qualidade de controlada da Emissora, no pagamento de principal, juros e eventuais encargos, conforme aplicáveis, atinentes às Debêntures da 1ª Emissão UFV Pitombeira, cujos recursos foram integralmente utilizados pela UFV Pitombeira, na qualidade de controlada da Emissora, para implantação do Projeto UFV Pitombeira, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1ºC, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto UFV Pitombeira em relação às Debêntures:	18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Outras fontes para o Projeto UFV Pitombeira:	(i) 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, da UFV Pitombeira; e (ii) recursos próprios.
Portaria MME:	Portaria do MME nº 2.057, de 17 de março de 2023, publicada no DOU em 22 de março de 2023, seção 1, p. 61, nº 56.

Titular do Projeto EAP II:	EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A. (CNPJ nº 33.268.312/0001-30) (" <u>EAP II</u> ")
Objeto e Objetivo do Projeto EAP II:	Implantar e explorar a Central Geradora Eólica denominada AW Santa Régia, com 37.800 kW de capacidade instalada, constituída por 9 (nove) unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito (" <u>Projeto EAP II</u> ").
Setor do Projeto EAP II:	Geração de energia.
Início do Projeto EAP II:	Setembro de 2021 (início da construção).
Fase Atual do Projeto EAP II:	Em operação comercial.
Encerramento do Projeto EAP II:	Setembro de 2023 (finalização da construção).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto EAP II:	Esta obra beneficiará o Sistema Interligado Nacional no atendimento ao consumo de energia elétrica do País.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto EAP II:	R\$331.239.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto EAP II:	R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais)

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, ao Projeto EAP II, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto EAP II em relação às Debêntures:	1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento).
Outras fontes para o Projeto EAP II:	(i) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 35.2023.9392.30267", celebrado entre a EAP II e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CNPJ nº 07.237.373/0035-79) em 27 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, para distribuição pública, da EAP II; e (iii) recursos próprios.
Portaria MME:	Portaria do MME nº 968, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU em 21 de setembro de 2021, seção 1, p. 78, nº 179.

Titular do Projeto TNE:	TRANSNORTE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 14.683.671/0001-09) (" <u>TNE</u> ")
Objeto e Objetivo do Projeto TNE:	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por (em conjunto, o " <u>Projeto TNE</u> "): (i) Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão; (ii) Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão; (iii) Subestação Equador, em 500 kV; e (iv) Subestação Boa Vista, em 500/230 kV.

Setor do Projeto TNE:	Transmissão de energia.
Início do Projeto TNE:	Janeiro de 2012.
Fase Atual do Projeto TNE:	O Projeto TNE, atualmente, encontra-se em 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) em relação à execução física.
Encerramento estimado do Projeto TNE:	O projeto tem data estimada para o encerramento em 04 de setembro 2042. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto TNE:	Esta obra beneficiará o Sistema Interligado Nacional no atendimento ao consumo de energia elétrica do País.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto TNE:	Os custos totais de investimento no Projeto TNE estão estimados em R\$3.407.644.000 (três bilhões, quatrocentos e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais) na data base de setembro de 2024.
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto TNE:	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto TNE, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1ºC, da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto TNE em relação às Debêntures:	29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Outras fontes para o Projeto TNE:	(i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da TNE; (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da TNE; (iii) 3ª (terceira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da TNE; (iv) 4ª (quarta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da TNE; (v) "Cédula de Crédito Bancário" nº 084-24/0003-6, emitida pelo Basa da Amazônia S.A. em favor da TNE em 31 de maio de 2024, conforme aditada de tempos em tempos; e (vi) recursos próprios.
Portaria MME:	Portaria do MME nº 530, de 17 de setembro de 2012, publicada no DOU em 19 de setembro de 2012, seção 1, p. 75, nº 182.

Titular do Projeto ELTE:	EMPRESA LITORÂNEA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - ELTE (CNPJ nº 20.626.892/0001-48) (" <u>ELTE</u> ")
Objeto e Objetivo do Projeto ELTE:	(i) Implantar e explorar as subestações Domênico Rangoni (345/138 kV) e Manoel da Nóbrega (230/88 kV), e de linha de transmissão (230 kV), nos termos do Contrato de Concessão ("<u>Projeto Concessão ELTE</u>") e, em conjunto com o Projeto UFV Pitombeira, o Projeto EAP II e o Projeto TNE, os "<u>Projetos Portaria</u>"; e (ii) Implantar e explorar os Reforços na Subestação Manoel da Nóbrega, conforme Resolução Autorizativa da ANEEL nº 13.191, de 22 de novembro de 2022 ("<u>Projeto Reforço ELTE</u>") e, em conjunto com o Projeto Concessão ELTE, o "<u>Projeto ELTE</u>".
Setor do Projeto ELTE:	Transmissão de energia.
Início do Projeto ELTE:	Setembro de 2014 (início da construção).

Fase Atual do Projeto ELTE:	O Projeto ELTE atualmente encontra-se 88,9% (oitenta e oito inteiros e nove décimos por cento) em relação à execução física.
Encerramento estimado do Projeto ELTE:	O projeto tem data estimada para o encerramento em 04 de setembro 2044. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto ELTE:	Atendimento eletroenergético à população da baixada santista.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto ELTE:	Os custos totais de investimento no Projeto ELTE estão estimados em R\$845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais) na data base de setembro de 2024.
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto ELTE:	R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto ELTE, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º C, da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto ELTE em relação às Debêntures:	20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).
Outras fontes para o Projeto ELTE:	(i) 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, da ELTE; (ii) 2ª (segunda) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com

	garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, para distribuição pública, da ELTE; e (iii) recursos próprios.
Portaria do Projeto Concessão ELTE e número protocolo e do processo do Projeto Reforço ELTE perante o MME:	<u>Projeto Concessão ELTE</u> Portaria do MME nº 145, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU em 20 de abril de 2015, seção 1, p. 85, nº 74. <u>Projeto Reforço ELTE</u> Protocolo nº 002852.0008924/2024 Processo nº 48340.001676/2024-71

Titular do Projeto TECP:	TECP – TRANSMISSORA DE ENERGIA CENTRAL PAULISTANA S.A. (CNPJ nº 49.786.044/0001-88) (“ <u>TECP</u> ”)
Objeto e Objetivo do Projeto TECP:	Implantar e explorar o projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 06 do Leilão no 02/2022-ANEEL, compreendendo (em conjunto, o “<u>Projeto TECP</u>”): (i) substituição do Barramento GIS de 230 kV por outro de 345 kV; (ii) Subestação Centro 345-230/88 kV - 4 x 150 MVA; (iii) Subestação Centro 345-230/20-20 kV - 3 x 150 MVA + 1 x 150 MVA reserva à quente com sistema automático de substituição a qualquer um dos transformadores principais; (iv) Substituição do Barramento GIS de 88 kV; (v) Substituição do Banco de Capacitores de 88 kV; e (vi) Unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de. barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Sector do Projeto TECP:	Transmissão de energia.

Início do Projeto TECP:	Dezembro de 2023.
Fase Atual do Projeto TECP:	O Projeto TECP, atualmente, encontra-se em fase de implantação, com a compra de equipamentos. Obras civis ainda não iniciadas.
Encerramento estimado do Projeto TECP:	O projeto tem data estimada para o encerramento em 22 de dezembro 2053. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto TECP:	Condicionar e operacionalizar a subestação Centro para atendimento eletroenergético de São Paulo.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto TECP:	Os custos totais de investimento no Projeto TECP estão estimados em R\$509.704.195,00 (quinhentos e nove milhões, setecentos e quatro mil, cento e noventa e cinco de reais).
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto TECP:	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto TECP, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º C, da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto TECP em relação às Debêntures:	1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento).
Outras fontes para o Projeto TECP:	(i) 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, para distribuição pública, da TECP; e (ii) recursos próprios.
Número protocolo e do processo do Projeto TECP perante o MME:	Protocolo nº 002852.0009099/2024 Processo nº 48340.001743/2024-58

Titular do Projeto TAP:	TAP – TRANSMISSORA DO ALTO DO PARNAÍBA S.A. (CNPJ nº 53.599.835/0001-76) (" <u>TAP</u> ")
Objeto e Objetivo do Projeto TAP:	Implantar a explorar a LT 500 kV Silvânia - Nova Ponte 3, C1 e C2, CD, com 330 km; a LT 500 kV Nova Ponte 3 - Ribeirão Preto, C1 e C2, CD, com 221 km; e Ampliação de 03 SEs: SE Silvânia (GO), SE Nova Ponte (MG) e SE Ribeirão Preto (SP) (" <u>Projeto TAP</u> ").
Setor do Projeto TAP:	Transmissão de energia.
Início do Projeto TAP:	Abril de 2024.
Fase Atual do Projeto TAP:	O Projeto TAP, atualmente, encontra-se em fase implantação, notadamente em etapas iniciais de engenharia e fundiário. As obras civis ainda não foram iniciadas.

Encerramento estimado do Projeto TAP:	O projeto tem data estimada para o encerramento em 03 de abril 2054. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto TAP:	Esta obra beneficiará o Sistema Interligado Nacional no atendimento ao consumo de energia elétrica do País.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto TAP:	Os custos totais de investimento no Projeto TAP estão estimados em R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto TAP:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto TAP, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º C, da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto TAP em relação às Debêntures:	17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
Outras fontes para o Projeto TAP:	Recursos próprios.
Número protocolo e do processo do Projeto TAP perante o MME:	Protocolo nº 002852.0009098/2024 Processo nº 48340.001972/2024-72

Titular do Projeto TPC:	TPC - TRANSMISSORA PARAÍSO DO CAFÉ S.A. (CNPJ nº 54.880.764/0001-48) (" <u>TPC</u> ")
Objeto e Objetivo do Projeto TPC:	Implantar e explorar (em conjunto, o "<u>Projeto TPC</u>", sendo o Projeto TPC, quando em conjunto com o Projeto Reforço ELTE, o Projeto TECP e o Projeto TAP, os "<u>Projetos Protocolo</u>"; e os Projetos Protocolo, quando em conjunto com os Projetos Portaria, os "<u>Projetos</u>"); (i) LT 500 kV São João do Paraíso – Padre Paraíso 2 – C1, de 175 km; (ii) LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Mutum – C1, de 334 km; e (iii) Ampliação de 3 SEs: SE São João do Paraíso (MG), SE Padre Paraíso 2 (MG) e SE Mutum (MG)
Setor do Projeto TPC:	Transmissão de energia.
Início do Projeto TPC:	Junho de 2024.
Fase Atual do Projeto TPC:	O Projeto TPC, atualmente, encontra-se em fase de implantação, notadamente na etapa de projeto básico.
Encerramento do Projeto TPC:	O projeto tem data estimada para o encerramento em 28 de junho 2054. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto TPC:	Esta obra beneficiará o Sistema Interligado Nacional no atendimento ao consumo de energia elétrica do País.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto TPC:	Os custos totais de investimento no Projeto TPC estão estimados em R\$1.380.000.000,00 (um bilhão e trezentos e oitenta milhões de reais).
Valor estimado das Debêntures que será destinado ao Projeto TPC:	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:	Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto TPC, observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º C, da Lei 12.431
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto TPC em relação às Debêntures:	11,76% (onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento).
Outras fontes para o Projeto TPC:	Recursos próprios.
Número protocolo e do processo do Projeto TPC perante o MME:	Protocolo: 48340.003723/2024-11 Processo: 002852.0009935/2024

5.2 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta.

5.3 Os Recursos Líquidos a serem destinados aos Projetos serão integralmente utilizados pela Emissora na forma da tabela constante da Cláusula 5.1 acima. Sem prejuízo, observado o Valor Total da Emissão indicado na Cláusula 7.2.1 abaixo, o valor estimado a ser destinado ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a cada Projeto, conforme descrito na tabela da Cláusula 5.1 acima, poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto 11.964, a parcela dos Recursos Líquidos a ser destinada a cada Projeto continue limitada ao montante equivalente às despesas de capital referente a cada um dos Projetos, independentemente da anuência prévia dos Debenturistas, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura de Emissão, bem como a qualquer outro documento que se faça necessário, de forma a prever o novo percentual para cada Projeto.

5.4 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios da destinação dos recursos, incluindo, sem limitação, cópia dos atos societários pertinentes que comprovem as transferências dos Recursos Líquidos às sociedades titulares dos Projetos, extratos bancários das referidas transferências ou as demonstrações financeiras da Emissora com evidência das referidas transferências, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.5 Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.6 Caracterização como Debêntures “Verdes”, “Social”, “Sustentável” ou Correlato

5.6.1 As Debêntures desta Emissão não serão classificadas como debêntures verdes (*Green Bonds*), sociais, sustentáveis ou correlato.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.2 Distribuição Parcial

6.2.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.3 Público-Alvo da Oferta

6.3.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição.

6.4 Plano de Distribuição

6.4.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

6.4.2 Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

6.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*).

6.5.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 7.13.1 abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do **Anexo IV**, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.2.1, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 e artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização.

6.6 Pessoas Vinculadas

6.6.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de

investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 6.6.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 6.6.3** São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 6.6.4** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.6.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 6.6.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém

limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

- 6.6.5** Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.7 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

- 6.7.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição (sendo a data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, a "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ("Primeira Data de Integralização") até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 6.7.2** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo sem limitação: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 6.7.3** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 Número da Emissão

- 7.1.1** A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

7.2 Valor Total da Emissão

7.2.1 O valor total da emissão será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). Não será facultada a possibilidade de aumento do Valor Total da Emissão por meio de oferta de lote adicional.

7.3 Número de Séries

7.3.1 A Emissão será realizada em série única.

7.4 Quantidade de Debêntures

7.4.1 Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures.

7.5 Valor Nominal Unitário

7.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6 Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7 Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1 O banco liquidante das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

7.7.2 O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

7.8 Conversibilidade

7.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.9 Espécie

7.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10 Data de Emissão

7.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

7.11 Prazo e Data de Vencimento

7.11.1 Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento").

7.12 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

7.12.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número índice do mês de atualização.

NI_k = número-índice referente ao IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = número-índice referente ao mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.

Dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

7.12.2 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

7.12.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei 6.404 e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula 12 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 7.12.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.12.5** Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- 7.12.6** Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme as Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, entre a Emissora e Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que essa maioria represente **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ou caso não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, bem como não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

7.13 Remuneração

7.13.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será equivalente ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 7.13.3 abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa a ser definida nos termos da Cláusula 7.13.1 acima, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

7.13.2 A taxa final da Remuneração, a ser definida nos termos da Cláusula 7.13.1 acima, será refletida por meio do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.13.3 Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.13.4 Pagamento da Remuneração

7.13.4.1 Pagamento de Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração das Debêntures será paga de forma semestral, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2025 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028

15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
Data de Vencimento

7.13.4.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.14 Amortização do Principal

7.14.1 Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2032 e as demais de forma anual, sendo a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2032	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

7.15 Desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado

7.15.1 Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7.16 Repactuação Programada

7.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.17 Local e Forma de Pagamento

7.17.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

7.18 Tratamento Tributário

7.18.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

7.18.2 Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

7.18.3 Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- 7.18.4** Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).
- 7.18.5** Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: **(i)** 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, **(ii)** 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, **(iii)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou **(iv)** 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).
- 7.18.6** A Lei 13.043, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.
- 7.18.7** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco

Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

7.18.8 Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos.

7.18.9 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 7.18.8 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

7.18.10 Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, **(i)** desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou **(ii)** caso **(a)** não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, **(b)** sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que **(y)** a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e **(z)** os pagamentos objeto desta Cláusula 7.18.10 serão realizados por meio da B3.

7.19 Prorrogação dos Prazos

7.19.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20 Encargos Moratórios

7.20.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.19.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

7.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.22 Direito de Preferência

7.22.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

7.23 Publicidade

7.23.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal de Publicação, na forma de "Aviso aos Debenturistas", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem como qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

7.23.2 A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.23.3 Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.24 Classificação de Risco

7.24.1 Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto nos itens (xxvii) e (xxviii) da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão.

8 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

8.1 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

8.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado").

8.1.2 Desde que observado o disposto na Cláusula 8.1.1 acima, caso venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), sendo certo, caso o percentual de Debêntures que formalize sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja menor que o percentual mínimo divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá: (i) resgatar a totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

8.1.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.22 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do

prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis), que será a mesma para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

8.1.4 A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

8.1.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

8.1.6 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

8.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução

CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

8.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.22 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

8.2.3 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

8.2.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

8.2.5 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
- (ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration*

remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano conforme abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 8.2 acima;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA - [0,30\%])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo decrescido de 0,30% (trinta centésimos por cento); e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 8.2.6** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.2.7** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.2.8** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.2.9** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.
- 8.2.10** Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.
- 8.2.11** Os requisitos constantes das Cláusulas 8.2.5 e 8.2.10 poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovelem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.12** Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

8.3 Aquisição Facultativa

- 8.3.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis) e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).
- 8.3.2** Observado o disposto na Cláusula 8.3.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.
- 8.3.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis (“Aquisição Facultativa com Cancelamento”); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 8.3.3 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 8.3.4** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do

artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; **(vi)** prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

8.3.5 Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

8.3.6 Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

8.3.7 Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

8.4 Amortização Extraordinária Facultativa

8.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a qualquer tempo, e desde que venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, incluindo, dentre outras, as regras expedidas pelo CMN, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

8.4.2 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

8.4.3 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar:

(i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

8.4.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

8.4.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; ou
- (ii) o valor presente do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescido de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano conforme abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido e calculado na Cláusula 8.4 acima;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e ao pagamento da Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA - [0,30\%])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa decrescido de 0,30% (trinta centésimos por cento); e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

8.4.6 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.4.7 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.4.8 Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático

9.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** **(a)** pedido de autofalência pela Emissora, ou **(b)** se a Emissora tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101); ou **(c)** decretação de falência da Emissora;
- (ii)** se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv)** se a Emissora submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v)** caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora nos termos da legislação aplicável, sem que ela tenha sido legalmente sucedida em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vii)** provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora esteja sujeita, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como mutuária/devedora e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (ix)** questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora;
- (x)** inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa, em valor agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;

- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora fique impossibilitada de cumprir com suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; ou **(b)** decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e realize o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2 A Emissora obriga-se a, na mesma data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático

9.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada **(a)** no prazo de cura específico, caso haja, ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado, pelo Agente Fiduciário, à Emissora;
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes ("Controladas Relevantes") são assim entendidas como as controladas da Emissora que individualmente representem, no mínimo, 10% (dez por cento) da Receita Líquida Anual Proporcional da Emissora, conforme o caso), e desde que referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão de autorização, alvará e/ou licença, conforme o caso represente uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) da Receita Líquida Anual Proporcional da Emissora dos últimos 12 (doze) meses nessas controladas, conforme últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora (demonstrações financeiras de final de exercício ou informações trimestrais, conforme o caso), exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão, a Emissora ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para fins de esclarecimento, "Receita Líquida Anual Proporcional" significa a receita líquida consolidada anual da Emissora considerando a proporção da sua participação societária na respectiva controlada, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora disponíveis;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu

valor equivalente em outras moedas, e não realize o pagamento no prazo estipulado;

- (v)** se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, excetuando-se desde já as reestruturações societárias entre as Controladas, Coligadas ou Controladoras da Emissora, desde que:

 - a)** o controle da Emissora permaneça exclusivamente devido pelos acionistas pessoas físicas descritos no Formulário de Referência da Emissora (versão 2024.6), disponível nesta data; ou
 - b)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas;
- (vi)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que

 - (a)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, **(b)** for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii)** transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** perda ou cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM da Emissora, exceto se alterado para categoria "B";

- (ix) destinação dos recursos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xi) redução de capital da Emissora, exceto **(a)** se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou para fins de restabelecimento do capital social em decorrência de acionista remisso (artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** se tal redução representar, em conjunto com as demais reduções de capital que tenham sido realizadas pela Emissora desde a Data de Emissão, até 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Emissora, percentual este a ser apurado com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de realização da referida redução, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável; ou **(c)** nos termos da Lei das Sociedades por Ações, se previamente aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 12;
- (xii) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus bens, ativos e/ou participações societárias ("**Evento de Alienação de Ativo**"), de forma que o referido Evento de Alienação de Ativo represente, em conjunto com as demais operações de aquisição de ativos e com os demais Eventos de Alienação de Ativos que tenham sido realizados pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas desde a Data de Emissão, uma redução superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora, percentual este a ser apurado na data do respectivo Evento de Alienação de Ativo, com base no EBITDA da Emissora a ser verificado a partir das últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora disponíveis. Para fins de clareza, a apuração do percentual supracitado deverá considerar o saldo da diferença entre **(i)** as operações de aquisição de ativos realizadas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas que tenham sido realizadas desde a Data de Emissão; e **(ii)** quaisquer outros Eventos de Alienação de Ativo que tenham sido realizados pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas desde a Data de Emissão. Considera-se "EBITDA" (*Earning before interest, taxes depreciation and amortization*), o lucro líquido antes do resultado financeiro líquido, das despesas e custos de depreciação e amortização, do imposto de renda contribuição social correntes e diferidos;

(xiii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora judicial sobre ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, assim entendidos como aqueles utilizados pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes para transmissão de energia elétrica, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que eventuais títulos representativos de participação societária eventualmente detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes em outras sociedades, incluindo, mas sem limitação, eventuais ações e/ou quotas, não serão considerados como “ativos operacionais” para fins deste item.

9.2.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos termos da Cláusula 9.2.1. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9.2.1, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que presentes 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.5 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2.1 não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.2.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios **(a)** à Emissora, com cópia para B3, **(b)** ao Escriturador; e **(c)** ao Banco Liquidante.

9.2.7 Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo ou do “aviso de recebimento” da carta mencionada na Cláusula 9.2.6, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios, conforme o caso. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, indicando, inclusive, a data de realização dos pagamentos a serem efetuados aos titulares de Debêntures.

9.2.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos valores devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao saldo devedor das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e desde que não tenham sido disponibilizadas no *website* da Emissora, **(a)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(b)** declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e **(II)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último), e desde que não tenham sido disponibilizadas no *website* da Emissora, cópia das informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv)** comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (v)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e cópias dos atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (vi)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 12, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ix)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o pagamento do tributo na esfera judicial ou administrativa;

- (x)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora seja parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade à sua regular atividade;
- (xi)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (xii)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, bem como dos atos societários da Emissora na JUCESP; **(c)** de publicação dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e à Oferta; e **(d)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xiii)** abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
- (xiv)** após a divulgação do Anúncio de Início, **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, **(b)** usar linguagem serena e moderada, **(c)** ser consistente com as informações periódicas da Emissora, **(d)** abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e **(e)** esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xv)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas despesas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário;

- (xvi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xviii)** manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre **(a)** o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins da Lei 12.431 e/ou do Decreto 11.964, conforme aplicável, ou **(b)** o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários para os fins Lei 12.431 e/ou do Decreto 11.964, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;
- (xix)** manter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes;
- (xx)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxi)** proceder com os devidos registros da presente Escritura na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas exclusivamente pela Emissora, exceto por aquelas que estejam em comprovado e tempestivo processo de obtenção ou renovação pela Emissora;
- (xxiii)** destinar os recursos decorrentes da Emissão conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;

(xxv) a Emissora e suas Controladas Relevantes deverão cumprir rigorosamente, de forma regular e integral naquilo que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Emissora a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas relativas à Legislação Socioambiental, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

(xxvi) no que for aplicável, a Emissora deverá cumprir todas as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei nº 12.846/2013, nos termos do Decreto 11.129; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxvii) manter, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco à Emissão, obrigando-se a **(a)** manter atualizada a classificação de risco; **(b)** prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco; **(c)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue relatório ou súmula de classificação de risco da Emissão e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário (“Relatório de Classificação de Risco”), observado que **(1)** a Agência de Classificação de Risco deverá emitir os Relatórios de Classificação de Risco anualmente, a cada ano-calendário,

tendo como base a data de elaboração do Relatório de Classificação de risco vigente à época da Primeira Data de Integralização, e **(2)** os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora e os Relatórios de Classificação de Risco preparados pela Agência de Classificação de Risco deverão ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxviii) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal contratação ocorrer, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, ou eventual empresa que venha a sucedê-la ou a ocupar a mesma notoriedade,, ou **(b)** caso a nova agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(a)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta, hipótese em que esta Escritura de Emissão será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(xxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024:

- a.** protocolar junto ao MME, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada dos Projetos Protocolo, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: **(a.i)** nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular dos Projetos Protocolo, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; **(a.ii)** setor prioritário em que os Projetos Protocolo se enquadram; **(a.iii)** objeto e objetivo dos Projetos Protocolo; **(a.iv)** benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação dos Projetos Protocolo; **(a.v)** datas estimadas para o início e para o encerramento dos Projetos Protocolo ou, na hipótese de os Projetos Protocolo já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; **(a.vi)** volume

estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização dos Projetos Protocolo; e **(a.vii)** volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros dos Projetos Protocolo;

- b.** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e dos Projetos: **(b.i)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(b.ii)** a identificação da sociedade controladora, na hipótese de as titulares dos Projetos se tornarem companhias abertas com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;
- c.** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: **(c.i)** a descrição dos Projetos, com as informações de que trata o item (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; **(c.ii)** o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima; e **(c.iii)** o número e a data de publicação das Portarias, quando exigidas; e
- d.** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projetos e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.

10.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação

11.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2 Declarações

11.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
- (xiv)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xv)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi)** para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora descritas e identificadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, amortização, repactuação e/ou inadimplemento para as emissões descritas e identificadas no **Anexo II**.

11.3 Substituição

11.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

11.3.2 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2% (dois por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi)** juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente Fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

11.4 Deveres

11.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle, se houver) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - a)** cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

- g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - i)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo A da Resolução CVM 17; e
 - k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea j) do inciso (xiii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na *internet* e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário.

11.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.4.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais (físicos ou eletrônicos) ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.4.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.4.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

11.4.6 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.4.7 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

11.5 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

11.5.1 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

11.5.2 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$10.244,74 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.5.3 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação de cancelamento da Oferta.

- 11.5.4** A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 11.5.5** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "Relatório de Horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 11.5.6** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 11.5.7** As parcelas citadas no item acima já foram acrescidas dos seguintes impostos: ISS 5% (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS 0,65% (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS 4% (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL 1% (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF 1,5% (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.5.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.5.9** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas

cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

11.5.10 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.11 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11.5.12 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, e/ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

11.5.13 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1 Convocação

12.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

12.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora, **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou **(iv)** pela CVM.

12.1.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa.

12.1.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

12.2 Quórum de Instalação

12.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

12.3 Mesa Diretora

12.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

12.4 Quórum de Deliberação

12.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura (incluindo, sem limitação, conforme disposto na Cláusula 9).

12.4.2 As deliberações, nas seguintes hipóteses, dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração dos quóruns qualificados; **(b)** alteração de prazos, valor e forma de remuneração, do Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa, da espécie das Debêntures e da amortização do Valor Nominal; e/ou **(c)** alteração/exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos nesta Escritura de Emissão.

12.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12.5 Consulta Formal

12.5.1 Nos termos do inciso I, do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio do envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia, desde que assim disposto no anúncio de convocação e respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão.

12.5.2 É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que seu voto seja enviado dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no anúncio de convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv)** a realização da Emissão e da Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data e nem acarretarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(b)** criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da RCA da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP; **(b)** pela publicação da ata da RCA da Emissora no Jornal de Publicação; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii)** têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas licenças), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora;
- (viii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos investidores são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (ix)** as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como as informações financeiras trimestrais da Emissora, referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e os resultados operacionais

da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (x)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
- (xi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** **(a)** cumpre com as normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, **(b)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis, **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, **(d)** caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

- (xiv) no melhor de seu conhecimento, nesta data, a Emissora e suas Controladas Relevantes cumprem rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;
- (xv) no melhor de seu conhecimento, a Emissora e suas Controladas Relevantes nesta data, cumprem integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, por meio de procedimentos apropriados;
- (xvi) a Emissora compromete-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas;
- (xvii) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital dos Projetos; e
- (xviii) os Projetos Protocolo estão enquadrados como prioritários na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Comunicações

14.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º Andar, Conjunto 161, Sala A
04547-006 - São Paulo - SP

At.: Sr. José Luiz de Godoy Pereira | Sr. Luiz Coimbra

Tel.: +55 (11) 4571-2400

E-mail: ri@alupar.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302 - 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At: Sra. Marcelle Motta Santoro | Sra. Karolina Vangelotti | Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04.344-902 - São Paulo - SP

At: Sra. Juliana Lima | Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar

04.538-132 - São Paulo - SP

At: Sra. Juliana Lima | Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar

01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

14.2 Renúncia

14.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3 Despesas

14.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e I, respectivamente, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

14.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP.

14.6 Disposições Gerais

- 14.6.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.6.2** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 14.6.3** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(b)** quando verificado erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(d)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 14.6.4** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- 14.6.5** As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 14.6.6** As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.



14.6.7 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luiz De Godoy Pereira, Gabriela Aparecida Lima Silva Varjao, Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro e Paulo Roberto De Godoy Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C8B-0E7D-E3E7-7B38.



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Alupar Investimento S.A.")

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO DO PROJETO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2.057/SPTE/MME, DE 17 DE MARÇO DE 2023

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692 de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874 de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica – UFV Pitombeira, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS. CE.034037-5.01, de titularidade da empresa UFV Pitombeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.382.073/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UFV Pitombeira S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UFV Pitombeira S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica – UFV Pitombeira ou o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social UFV Pitombeira S.A.	CNPJ 19.382.073/0001-13	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Alupar Investimento S.A AF Energia S.A.	CNPJ 08.364.948/0001.38 10.852.802/0001-83	Participação (%) 99,99% 0,01%
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa nº 9.471 , de 24 de novembro de 2020.		
Denominação do Projeto UFV Pitombeira - CEG: UFV.RS. CE.034037-5.01.		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica constituída por duzentas e dez unidades geradoras de 225 kW, totalizando 47.250 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.		
Localização [UF] Estado do Ceará.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto agosto de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000480/2023-89

SEI nº 0734190

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luiz De Godoy Pereira, Gabriela Aparecida Lima Silva Varjao, Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro e Paulo Roberto De Godoy Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 9C8B-0E7D-E3E7-7B38.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 968/SPE/MME, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003002/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874 de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada AW Santa Régia, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.032194-0.01, de titularidade da empresa Eólica do Agreste Potiguar II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.312/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica do Agreste Potiguar II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica do Agreste Potiguar II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica AW Santa Régia e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Eólica do Agreste Potiguar II S.A.	CNPJ 33.268.312/0001-30	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38	99,90
AF Energia S.A.	10.852.802/0001-83	0,10
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.520 , de 21 de janeiro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL AW Santa Régia - CEG: EOL.CV.RN.032194-0.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 35.700 kW de capacidade instalada, constituída por dezessete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Janeiro de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.003002/2021-69

SEI nº 0546749



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 530, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001430/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transnorte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transnorte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transnorte Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transnorte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2012.

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão; II - Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão; III - Subestação Equador, em 500 kV; e IV - Subestação Boa Vista, em 500/230 kV.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2012, e Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, de 25 de janeiro de 2012.	
Titular	Transnorte Energia S.A.	
CNPJ	14.683.671/0001-09.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Alupar Investimento S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38 e 00.357.038/0001-10
Localização	Estados do Amazonas e Roraima.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001430/2012-17.	

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000394/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.626.892/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.04.2015, seção 1, p. 85, v. 152, n. 74.

ANEXO

Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2014-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote C do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Henry Borden - Manoel da Nóbrega, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de vinte quilômetros, com origem na Subestação Henry Borden e término na Subestação Manoel da Nóbrega; II - Subestação Manoel da Nóbrega 230/88 kV (3+1R) x 75 MVA e 230/138 kV (6+1R) x 75 MVA; III - Subestação Domênico Rangoni - (6+1R)x133 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; V - implementação de um Trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Tijuco Preto - Baixada Santista C3 e a Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Tijuco Preto e Baixada Santista; e VI - implementação de dois Trechos de Linha de Transmissão, em 138 kV, em Circuito Duplo cada, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Vicente de Carvalho - Bertioga II C1 e C2 e a Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de três quilômetros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Vicente de Carvalho e Bertioga II.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2014-ANEEL, realizado em 9 de maio de 2014.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 16/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.	
Titular	Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE.	
CNPJ	20.626.892/0001-48.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.
Localização	Estado de São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000394/2015-17.	

ANEXO II

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

Emissão	3ª emissão de debêntures da Ferreira Gomes Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 210.900.000,00
Remuneração	IPCA + 6,4686% a.a.
Quantidade	210.900
Data de Vencimento	15/12/2027
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Windepar Holding S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 67.500.000,00
Remuneração	IPCA + 7,6276%
Quantidade	67.500
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	com garantia real
Garantias	penhor de ações; cessão fiduciária de direitos creditórios
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Verde 08 Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 140.000.000,00

Remuneração	IPCA + 5,9559% a.a.
Quantidade	140.000
Data de Vencimento	15/7/2025
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2º emissão de debêntures da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 114.700.000,00 (2º série)
Remuneração	IPCA + 6,1675% a.a (2º série)
Quantidade	114.700 (2º série)
Data de Vencimento	15/09/2025 (2º série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2º emissão de debêntures da ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 85.300.000,00 (2º série)
Remuneração	IPCA + 6,1675% a.a. (2º série)
Quantidade	85.300 (2º série)
Data de Vencimento	15/09/2025 (2º série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1º emissão de debêntures da TCC - Transmissora Caminho do Café S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 680.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5333% a.a.
Quantidade	680.000
Data de Vencimento	15/9/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.070.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5333% a.a.
Quantidade	1.070.000
Data de Vencimento	15/9/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Quantidade	315.000 (trezentas e quinze mil) debêntures
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 715.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,3382% a.a.
Quantidade	715.000
Data de Vencimento	15/2/2029
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Alupar Investimento S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 648.500.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a.
Quantidade	648.500
Data de Vencimento	15/10/2025
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da TSM - Transmissora da Serra da Mantiqueira S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 530.000.000,00
Remuneração	ipca+4,50 a.a.
Quantidade	530.000
Data de Vencimento	15/12/2044
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Ações e Fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da AETE - Amazônia Empresa Transmissora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 130.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
Quantidade	130.000
Data de Vencimento	10/9/2026
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	6/4/2026
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	6/4/2026
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 45.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Quantidade	45.000
Data de Vencimento	6/5/2027
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	6/5/2027
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de notas comerciais da Guarupart Participações Ltda.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	20/6/2027

Espécie	Quirografária, com garantia real e fidejussória adicional
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, cessão fiduciária e aval
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO III

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A. (“EMISSÃO”)

ALUPAR INVESTIMENTO S.A., sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como emissor de valores mobiliários categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conj. 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.364.948/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300335325, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de outubro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Alupar Investimento S.A.*”.

São Paulo, [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conj. 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.364.948/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300335325 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** as Partes firmaram, em 9 de outubro de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Alupar Investimento S.A.*", a qual foi devidamente protocolada na JUCESP sob o nº [●], em [DIA] de [MÊS] de 2024 ("Escritura de Emissão");

- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, [nesta data **{ou}** em [**DIA**] de [**MÊS**] de 2024], foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (C) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[**Primeiro**] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Alupar Investimento S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

- 1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÕES

- 2.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III

ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

- 2.2. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável em vigor, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

- 2.3. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 6.4.1 e 7.13 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"6.4 Procedimento de Distribuição"

6.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 7.13.1 abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, que foi devidamente arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.2.1, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização."

e

"7.13 Remuneração"

7.13.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 7.13.3 abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$taxa = [\bullet] ([\bullet]); e$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

7.13.2 *A taxa final da Remuneração, definida nos termos da Cláusula 7.13.1 acima, foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.13.3 *Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."*

- 4.2. Em razão do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.2.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de

termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

- 6.3.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 6.4.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 6.5.** As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.
- 6.6.** As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinada eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.
- 6.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO A

AO [PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Escritura de Emissão Consolidada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9C8B-0E7D-E3E7-7B38> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C8B-0E7D-E3E7-7B38



Hash do Documento

4875B1390A0414CF834391E2152A8294FBC74D4A669BD7F78276791ABA460B90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

- ☒ Jose Luiz De Godoy Pereira (Signatário) - 086.823.468-00 em 14/10/2024 09:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Gabriela Aparecida Lima Silva Varjao (Testemunha) - 222.592.008-77 em 11/10/2024 13:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Camila de Souza (Testemunha) - 117.043.127-52 em 11/10/2024 13:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 11/10/2024 12:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Paulo Roberto De Godoy Pereira (Signatário) - 682.734.958-68 em 11/10/2024 12:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

- ☒ Gabriela Aparecida Lima Silva Varjao - 222.592.008-77 em 11/10/2024 13:57 UTC-03:00

